



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 13:416— Constitui o quadro do pessoal da direcção do Hospital Joaquim Urbano, do Porto.

Portaria n.º 13:417— Aprova a distribuição do pessoal do Hospital Joaquim Urbano, do Porto, que não esteja compreendido no quadro da direcção.

Ministério das Comunicações:

Despacho ministerial— Esclarece que o § único do artigo 17.º do Código da Estrada continua a ser aplicável aos tractores agrícolas de rasto contínuo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Repartição dos Serviços Administrativos

Portaria n.º 13:416

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal da direcção do Hospital Joaquim Urbano, do Porto, fique constituído pela forma seguinte:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
1	Director	—\$—	800\$00

Nota.— O exercício do cargo de director compete ao delegado de Saúde do Porto.

O actual director manter-se-á ao serviço, conservando todos os seus direitos.

Ministérios do Interior e das Finanças, 9 de Janeiro de 1951.—O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.—O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

Portaria n.º 13:417

Nos termos do artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37:418, de 18 de Maio de 1949: manda o Governo da República Portuguesa,

pelo Ministro do Interior, ouvido o Ministro das Finanças, que o pessoal do Hospital Joaquim Urbano, do Porto, que não esteja compreendido no quadro da direcção seja distribuído pelo mapa seguinte:

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos
a) Pessoal administrativo:		
1	Segundo-oficial	N
1	Escriturário de 2.ª classe	U
1	Dactilógrafo	U
1	Fiel	T
b) Pessoal clínico:		
2	Médicos	Q
2	Médicos assistentes	X
c) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeiro de 1.ª classe	U
1	Enfermeira de 1.ª classe	U
4	Auxiliares de enfermagem	X
d) Pessoal dos serviços técnicos:		
1	Farmacêutico de 1.ª classe	O
1	Ajudante de farmácia	S
1	Praticante de farmácia	X
e) Pessoal auxiliar:		
1	Fiscal (a)	R
1	Dispenseira-roupieira	X
1	Cozinheira (b)	Y
1	Ajudante de cozinheira (b)	Y
3	Serventes	Z
6	Criadas (b)	200\$00
f) Pessoal menor:		
2	Porteiros	Y
g) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:		
1	Encarregado de máquinas	Y
1	Jardineiro	Z
1	Carpinteiro-pintor	Z
3	Lavadeiras	200\$00

a) Com residência obrigatória no Hospital.

b) Com direito a alimentação. O restante pessoal poderá ser autorizado a recebê-la, mediante desconto até 25 por cento das respectivas remunerações.

Notas

1) Este quadro começará a vigorar a partir do dia 1 de Janeiro de 1951. O Ministro do Interior, sob proposta do director do Hospital e com informação favorável do director-geral de Saúde, fará, por simples despacho, a distribuição do pessoal agora em exercício pelos lugares previstos neste quadro.

2) Além do pessoal do quadro, poderá ser contratado ou assalariado o que se tornar indispensável à boa execução dos serviços.

3) O pessoal presentemente em serviço que exceder o novo quadro continuará nas suas actuais situações, não sendo, porém, preenchidas as vagas respectivas quando venham a ocorrer.